



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 546

Lapa, 03 de Novembro de 2010.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 94/2010, que modifica a Lei nº 2380, de 29.10.09, que trata do Conselho do Pólo de Apoio Presencial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fátès Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 907 / 2010
11/11/2010 - 14:28

Responsável: INE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 94, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010

Súmula: O Conselho do Pólo de Apoio Presencial, criado pela Lei nº 2380, de 29.10.09, será regido conforme o disposto nesta Lei.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

TÍTULO

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO DE PÓLO DE APOIO PRESENCIAL

Capítulo I

Da Natureza e das Finalidades

Art. 1º. O Conselho do Pólo de Apoio Presencial, instituído pela Lei Municipal 2364, de 16 de Setembro de 2009, é organizado na forma de órgão colegiado e tem atribuições consultivas com a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação e execução das atividades do Pólo de Apoio Presencial vinculado ao Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB/CAPES/MEC, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais a sociedade e a qualidade do ensino ofertado no Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho do Pólo de Apoio Presencial:

- I. Acompanhar, apoiar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas no Pólo;
- II. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal e/ou Estadual, a infraestrutura e as condições materiais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do Pólo, observando-se as orientações prescritas no Edital de Seleção, os resultados das avaliações *in loco* e as normativas da UAB/CAPES/MEC;
- III. Participar da elaboração da demanda de cursos de graduação, de pós-graduação e formação continuada que atendam as reais necessidades do Município e micro região, em consonância com o planejamento estratégico das Secretarias Municipais da Educação, dos Núcleos Regionais de Educação e do Fórum Estadual de Educação inicial e continuada;



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



- IV. Subsidiar a elaboração do plano de gestão do Pólo de Apoio Presencial;
- V. Participar da formulação das políticas e diretrizes para o funcionamento e manutenção do Pólo de Apoio Presencial, no âmbito do Município;
- VI. Apresentar propostas para elaboração do Regimento Interno do Pólo, observando-se as diretrizes e normativas da UAB/CAPES/MEC e das IES ofertantes dos cursos;
- VII. Manter intercâmbio com os responsáveis institucionais, IES atuantes no Pólo e MEC no sentido de resolver questões relativas à organização do Pólo;
- VIII. Tomar decisões colegiadas visando o bom funcionamento do Pólo, de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Universidade Aberta do Brasil, das IES ofertantes dos cursos e as finalidades do Pólo, quando houver demanda;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes da UAB/CAPES no que se refere a seleção de coordenador de Pólo.

Capítulo II

Da Composição

Art. 3º. O Conselho do Pólo de Apoio Presencial tem a seguinte composição:

- I. O Coordenador do Pólo;
- II. Um representante da Secretaria Municipal ou Estadual de Educação, indicado pelo Poder Executivo;
- III. Um representante de cada IES que oferece os cursos no Pólo, preferencialmente a mais próxima que oferece curso de graduação;
- IV. Um representante da UAB/CAPES/MEC (opcional);
- V. Um representante dos tutores;
- VI. Um representante dos alunos;
- VII. Um representante da sociedade civil.

§ 1º. Com exceção do Coordenador de Pólo, para os demais membros devem corresponder a figura de um suplente;

§ 2º. Os membros titulares e suplentes, exceto o Coordenador de Pólo, tem um mandato de dois anos, permitida uma única recondução;



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



§ 3º. A nomeação dos membros, exceto o Coordenador de Pólo, ocorre a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades participantes desse Conselho.

§ 4º. Cabe ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 4º. O Conselho do Pólo de Apoio Presencial é conduzido por um presidente e por um vice-presidente:

§ 1º. - O Presidente será o Coordenador de Pólo;

§ 2º - O vice-presidente é eleito pelos membros do Conselho para mandato de dois anos.

Capítulo III

Das atribuições do Presidente do Conselho

Art. 5º. Ao Presidente do Conselho compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e sistematizar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- V. Representar o Conselho.

Parágrafo Único. O presidente é substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Capítulo IV

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 6º. A cada membro do Conselho compete:

- I. Participar das reuniões do Conselho;
- II. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- III. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- IV. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Art. 7º. Perde o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a duas intercaladas durante o ano.

Art. 8º. A atuação dos membros do Conselho não é remunerada e é considerada atividade relevante de interesse social.

Capítulo V

Do funcionamento

Das Reuniões

Art. 9º. O Conselho reunir-se-à ordinariamente a cada três meses, conforme programado pelo Conselho, por meio de calendário oficial, e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 10. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º. Após 30 (trinta) minutos da hora designada, a reunião é realizada com a presença de um terço dos membros do Conselho.

§2º. As reuniões são secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem compete lavrar as atas.

Art. 11. A convocação para a reunião extraordinária é feita por ofício-circular, assinado pelo Presidente, com pelo menos sete dias de antecedência, excepcionalmente em casos de urgência.

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 12. As reuniões do Conselho obedecem à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.
- VI. Assuntos gerais.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Das Decisões e Votações

Art. 13. As decisões nas reuniões são tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 14. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 15. As votações do Conselho podem ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação são comunicados pelo presidente e constará da ata, indicando o número de favoráveis e contrários.

§ 2º. A votação nominal é realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Art. 16. As decisões do Conselho são registradas em ata.

§ 1º. Da ata constará:

- I. A natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;
- II. Os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;
- III. A discussão, porventura havida, a propósito da ata da reunião anterior, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas, por escrito;
- IV. Os fatos ocorridos no expediente;
- V. A síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e a decisão de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;
- VI. Os votos declarados por escrito;
- VII. As demais ocorrências da sessão.

§ 2º - Pronunciamentos pessoais de Conselheiros podem ser anexados à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art. 17. Este Regimento pode ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços dos membros do Conselho.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Art. 18. Nos casos de falhas ou irregularidades no Pólo, o Conselho deve solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar comunicado à UAB/MEC.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento são solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes.

Art.20. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2380, de 29.10.09.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Novembro de 2010.

Paulo César Fiates Furlati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 94, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 94, que modifica a Lei nº 2380, de 29.10.09, que trata do Conselho do Pólo de Apoio Presencial.

No III Encontro dos Coordenadores da UAB da Região Sul, realizado em Florianópolis em maio do corrente, foi solicitado aos Pólos que ainda não possuísem Lei do Conselho de Pólo, que deveriam providenciar o mais breve possível. Dois dos trinta e sete municípios do Paraná, já tinham a Lei de Criação do Conselho aprovado pela Câmara Municipal, sendo os municípios de Lapa e Umuarama, os quais serviram como base para os demais. Por orientação da Coordenação da CAPES que se realizassem naquele evento, oficinas para elaboração da minuta do Conselho para que houvesse os mesmos parâmetros na minuta para todos os Pólos, como o Pólo da Lapa já tinha aprovado a Lei do Conselho do Pólo, para que fique em igualdade na escrita com os demais, serão necessárias algumas alterações na Lei.

Diante do exposto, espero que o presente projeto de lei receba a aprovação unânime dos Nobres Vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Novembro de 2010.

Paulo César Fátos Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI N° 2380, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

Súmula: Instituí o Conselho do Pólo de Apoio Presencial e regulamenta suas atividades.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º. – O Conselho do Pólo de Apoio Presencial, instituído pela Lei Municipal nº 2364, de 16 de Setembro de 2009, é organizado na forma de órgão colegiado e terá atribuições normativas e deliberativas com a finalidade de acompanhar a implementação e execução das atividades do Pólo de Apoio Presencial vinculado ao Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB/CAPES/MEC, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais a sociedade e a qualidade do ensino ofertado no Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho do Pólo de Apoio Presencial:

I – Acompanhar e apoiar o desenvolvimento das atividades realizadas no Pólo;

II – Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal e/ou Estadual, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do Pólo, observando-se as orientações prescritas no Edital de Seleção, os resultados das avaliações in loco e as normativas da UAB/CAPES/MEC;

III – Participar da elaboração da demanda de cursos de graduação e de pós-graduação que atendam às reais necessidades do Município e microrregião;

IV – Subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do Pólo de Apoio Presencial;

V – Participar da formulação das políticas e diretrizes para a implementação do Pólo de Apoio Presencial, no âmbito do Município;

VI – Apresentar as propostas para elaboração do Regimento Interno do Pólo observando-se as diretrizes e normativas da UAB/CAPES/MEC e das IES ofertantes dos cursos;

X



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



LEI N° 2380, DE 29.10.09

... 02

VII – Manter, se necessário, intercâmbio com os responsáveis institucionais, IES atuantes no Pólo e MEC no sentido de resolver questões relativas à organização do Pólo;

VIII – Manter e tomar decisões colegiadas visando o bom funcionamento do Pólo, de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Universidade Aberta do Brasil, das IES ofertantes dos cursos e as finalidades do Pólo;

IX – Aprovar o calendário acadêmico anual do Pólo;

X – Aprovar as datas de realizações de exames vestibulares no Pólo;

XI – Cumprir as diretrizes da UAB/CAPES/MEC no que se refere à seleção de Coordenadores de Pólo.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. – O Conselho do Pólo de Apoio Presencial terá a seguinte composição:

I – O Coordenador do Pólo;

II – Um representante da Secretaria Municipal ou Estadual de Educação indicado pelo Poder Executivo;

III- Um representante de cada IES que oferece os cursos no Pólo;

IV – Um representante da UAB/CAPES/MEC (opcional);

V – Um representante de tutores;

VI – Um representante da sociedade civil, indicado pela Câmara de Vereadores ou pela Secretaria de Educação do Estado.

§1º - A cada membro titular corresponderá um suplente.

§2º - Os membros titulares e suplentes, exceto o Coordenador de Pólo terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para mandato subsequente por apenas uma vez.

§3º - A nomeação dos membros, exceto o Coordenador de Pólo, ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades participantes desse Conselho.

§4º - Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2380, DE 29.10.09

... 03

§5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares para mandato de dois anos, com obtenção de maioria simples dos votos.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 4º. – Ao Presidente do Conselho compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV - Resolver as questões de ordem;
- V - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI - Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII - Representar o Conselho.

Parágrafo único – O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. – A cada membro do Conselho compete:

- I – Participar das reuniões do Conselho;
- II – Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;
- III – Formular indicações que lhe pareçam do interesse da educação;
- IV – Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V – Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Art. 6º. – Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 7º. – A atuação dos membros do Conselho não será remunerada e é considerada atividade relevante de interesse social.



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



LEI N° 2380, DE 29.10.09

... 04

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

DAS REUNIÕES

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, conforme programado pelo colegiado e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 9º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º - A reunião não será realizada se o quorum não se complementar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não comparecerem.

§2º - Quando não for obtida a composição do quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se no prazo máximo de uma semana, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

§3º - As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo Presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Art. 10 - A convocação para a reunião será feita por ofício-circular, assinado pelo Presidente, com pelo menos quinze dias de antecedência, excepcionalmente em casos de urgência.

Seção I

Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 11 - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - Comunicação da Presidência;
- III - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV - Relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;
- V - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



LEI N° 2380, DE 29.10.09

... 05

Seção II

Das Decisões e Votações

Art. 12 - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 13 - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 14 - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§1º - Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente e constará da ata, indicando o número de favoráveis, contrários e abstenções.

§2º - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Art. 15 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

§1º - Da ata constarão:

I - A natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II - Os nomes dos Conselheiros presentes, bem como dos que não compareceram, consignados, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III - A discussão, porventura havida, a propósito da ata da reunião anterior, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhados, por escrito;

IV - Os fatos ocorridos no expediente;

V - A síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;

VI - Os votos declarados por escrito;

VII - As demais ocorrências da sessão.

§2º - Pronunciamentos pessoais de Conselheiros poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



LEI N° 2380, DE 29.10.09

... 06

Art. 17 - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços dos membros do Conselho

Art. 18 - O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Coordenador do Pólo, Coordenador UAB e Coordenador de Cursos das Instituições que atuam no Pólo para prestar esclarecimentos acerca da execução das atividades desenvolvidas no Pólo de Apoio Presencial.

Art. 19 - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao Chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar comunicado à UAB/MEC.

Art. 20 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Outubro de 2009

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI Nº 94/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: O Conselho do Pólo de Apoio Presencial, criado pela Lei nº 2380, de 29.10.09, será regido conforme disposto nesta Lei.

Protocolado na Secretaria no Dia 11/11/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 16/11/2010.

Encaminho à Comissão de:

☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 11/11/2010.**

☐ **Economia, Finanças e Orçamento, em XX/XX/XX.**

☐ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.**

☐ **Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.**

☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.**

☐ **Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.**

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX

Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 16/11/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador ACYR HOFFMANN

Em 16/11/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 16/11/2010

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO

ACYR HOFFMANN

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 94 - 2010

Súmula: O Conselho do Pólo de Apoio Presencial, criado pela Lei nº 2380, de 29.10.09, será regido conforme o disposto nesta Lei.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto regulamentar o Conselho do Pólo de Apoio Presencial.

Pela análise do presente, tem-se que o Conselho do Pólo de Apoio Presencial é organizado na forma de órgão colegiado e tem atribuições consultivas com a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação e execução das atividades do Pólo de Apoio Presencial vinculado ao Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB/CAPES/MEC, de forma a assegurar seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais a sociedade e a qualidade do ensino ofertado no Município.

No artigo segundo do referido Projeto esta descrito a competência do Pólo de Apoio Presencial, sendo as principais acompanhar e apoiar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas no Pólo, requisitar a infraestrutura e as condições materiais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do Pólo, participar da elaboração da demanda de cursos de graduação, de pós-graduação e a



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

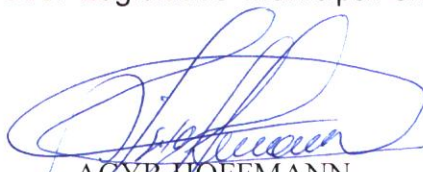
formação continuada que atendam as reais necessidades do Município e Micro-Região, subsidiar a elaboração do plano de gestão do Pólo de Apoio Presencial, participar da formulação das políticas e diretrizes para funcionamento e manutenção do Pólo de Apoio Presencial, apresentar propostas para elaboração de Regimento Interno do Pólo, manter intercâmbio com os responsáveis institucionais, IES atuantes no Pólo e MEC, no sentido de resolver questões relativas à organização do Pólo, tomar decisões colegiadas visando o bom funcionamento do Pólo e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da UAB/CAPES no que se refere a seleção de coordenador de Pólo.

Nos demais artigos do Projeto de Lei está estipulado sua composição, as atribuições e competência de seus membros, o funcionamento das reuniões, as ordens dos trabalhos e como serão as decisões e votações.

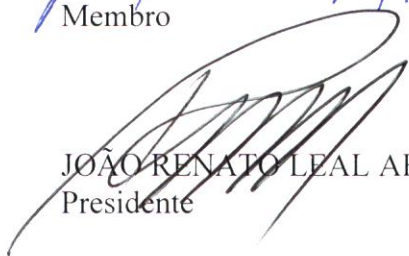
Isto posto, esta Comissão é favorável ao presente Projeto de Lei.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 22 de novembro de 2010.


ACYR HOFFMANN
Relator


JOSE FRANCISCO HOFFMANN
Membro


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 103/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: O Conselho do Pólo de Apoio Presencial, criado pela Lei nº 2380, de 29.10.09, será regido conforme o disposto nesta Lei.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

TÍTULO DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO DE PÓLO DE APOIO PRESENCIAL

Capítulo I Da Natureza e das Finalidades

Art. 1º - O Conselho do Pólo de Apoio Presencial, instituído pela Lei Municipal 2364, de 16 de Setembro de 2009, é organizado na forma de órgão colegiado e tem atribuições consultivas com a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação e execução das atividades do Pólo de Apoio Presencial vinculado ao Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB/CAPES/MEC, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais a sociedade e a qualidade do ensino ofertado no Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho do Pólo de Apoio Presencial:

I - Acompanhar, apoiar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão realizada no Pólo;

II - Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal e/ou Estadual, a infraestrutura e as condições materiais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do Pólo, observando-se as orientações prescritas no Edital de Seleção, os resultados das avaliações *in loco* e as normativas da UAB/CAPES/MEC;

III - Participar da elaboração da demanda de cursos de graduação, de pós-graduação e formação continuada que atendam as reais necessidades do Município e micro região, em consonância com o planejamento estratégico das Secretarias Municipais da Educação, dos Núcleos Regionais de Educação e do Fórum Estadual de Educação inicial e continuada;

IV - Subsidiar a elaboração do plano de gestão do Pólo de Apoio Presencial;

Projeto de Lei nº 103/2010

Folha 02

V - Participar da formulação das políticas e diretrizes para o funcionamento e manutenção do Pólo de Apoio Presencial, no âmbito de Município;

VI - Apresentar propostas para elaboração do Regimento Interno do Pólo, observando-se as diretrizes e normativas da UAB/CAPES/MEC e das IES ofertantes dos cursos;

VII - Manter intercâmbio com os responsáveis institucionais, IES atuantes no Pólo e MEC no sentido de resolver questões relativas à organização do Pólo;

VIII - Tomar decisões colegiadas visando o bom funcionamento do Pólo, de acordo com as diretrizes normas do Sistema Universidade Aberta do Brasil, as IES ofertantes dos cursos e as finalidades do Pólo, quando houver demanda;

IX - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes da UAB/CAPES no que se refere a seleção de coordenador de Pólo.

Capítulo II **Da Composição**

Art. 3º - O Conselho do Pólo de Apoio Presencial tem a seguinte composição:

- I - O Coordenador do Pólo;
- II - Um representante da Secretaria Municipal ou Estadual de Educação, indicado pelo Poder Executivo;
- III - Um representante de cada IES que oferece cursos no Pólo, preferencialmente a mais próxima que oferece curso de graduação;
- IV - Um representante da UAB/CAPES/MEC (opcional);
- V - Um representante dos tutores;
- VI - Um representante dos alunos;
- VII - Um representante da sociedade civil.

§ 1º - Com exceção do Coordenador de Pólo, para os demais membros devem corresponder a figura de um suplente.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes, exceto o Coordenador de Pólo, tem um mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 3º - A nomeação dos membros, exceto o Coordenador de Pólo ocorre a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades participantes desse Conselho.

§ 4º - Cabe ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Projeto de Lei nº 103/2010

Folha 03

Art. 4º - O Conselho do Pólo de Apoio Presencial é conduzido por um presidente e por um vice-presidente.

§1º - O Presidente será o Coordenador de Pólo.

§ 2º - O vice-presidente é eleito pelos membros do Conselho para mandato de dois anos.

Capítulo III **Das atribuições do Presidente do Conselho**

Art. 5º - Ao Presidente do Conselho compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III - Coordenar as discussões e sistematizar os votos dos membros do Conselho;
- IV - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- V - Representar o Conselho.

Parágrafo Único: O presidente é substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Capítulo IV **Dos membros do Conselho e suas competências**

Art. 6º - A cada membro do Conselho compete:

- I - Participar das reuniões do Conselho;
- II - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- III - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- IV - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Art. 7º - Perde o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a duas intercaladas durante o ano.

Projeto de Lei nº 103/2010

Folha 04

Art. 8º - A atuação dos membros do Conselho não é remunerada e é considerada atividade relevante de interesse social.

Capítulo V
Do funcionamento
Das Reuniões

Art. 9º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, conforme programado pelo Conselho, por meio de calendário oficial, e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 10 - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º - Após 30 (trinta) minutos da hora designada, a reunião é realizada com a presença de um terço dos membros do Conselho.

§ 2º - As reuniões são secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem compete lavrar as atas.

Art. 11 - A convocação para a reunião extraordinária é feita por ofício-circular, assinado pelo Presidente, com pelo menos sete dias de antecedência, excepcionalmente em casos de urgência.

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 12 - As reuniões do Conselho obedecem à seguinte ordem:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - Comunicação da Presidência;
- III - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV - Relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;
- V - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;
- VI - Assuntos gerais.

Projeto de Lei nº 103/2010

Folha 05

Das Decisões e Votações

Art. 13 – As decisões nas reuniões são tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 14 – Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 15 – As votações do Conselho podem ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º - Os resultados da votação são comunicados pelo presidente e constará da ata, indicando o número de favoráveis e contrários.

§ 2º - A votação nominal é realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Art. 16 – As decisões do Conselho são registradas em ata.

§ 1º - Da ata constará:

I - A natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II - Os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III - A discussão, porventura havida, a propósito da ata da reunião anterior, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas, por escrito;

IV - Os fatos ocorridos no expediente;

V - A síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e a decisão de cada caso constante na ordem do dia, com a respectiva votação;

VI - Os votos declarados por escrito;

VII - As demais ocorrências da sessão.

§ 2º - Pronunciamentos pessoais de Conselheiros podem ser anexados à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.



Projeto de Lei nº 103/2010

Folha 06

Capítulo VI
Das Disposições Gerais

Art. 17 – Este Regimento pode ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços do membros do Conselho.

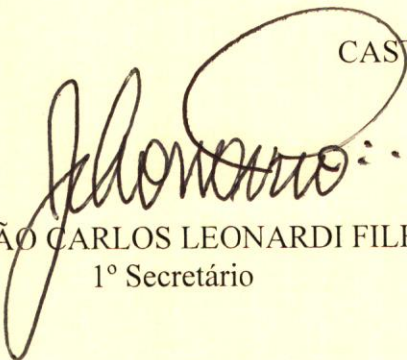
Art. 18 – Nos casos de falhas ou irregularidades no Pólo, o Conselho deve solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminha comunicado à UAB/MEC.

Art. 19 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento são solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes.

Art. 20 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2380, de 29.10.09.

Câmara Municipal da Lapa, em 03 de dezembro de 2010.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2523, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010

Súmula: O Conselho do Pólo de Apoio Presencial, criado pela Lei nº 2380, de 29.10.09, será regido conforme o disposto nesta Lei.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO DE PÓLO DE APOIO PRESENCIAL

Capítulo I

Da Natureza e das Finalidades

Art. 1º. O Conselho do Pólo de Apoio Presencial, instituído pela Lei Municipal 2364, de 16 de Setembro de 2009, é organizado na forma de órgão colegiado e tem atribuições consultivas com a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação e execução das atividades do Pólo de Apoio Presencial vinculado ao Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB/CAPES/MEC, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais a sociedade e a qualidade do ensino ofertado no Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho do Pólo de Apoio Presencial:

- I. Acompanhar, apoiar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas no Pólo;
- II. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal e/ou Estadual, a infraestrutura e as condições materiais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do Pólo, observando-se as orientações prescritas no Edital de Seleção, os resultados das avaliações *in loco* e as normativas da UAB/CAPES/MEC;
- III. Participar da elaboração da demanda de cursos de graduação, de pós-graduação e formação continuada que atendam as reais necessidades do Município e micro região, em consonância com o planejamento estratégico das Secretarias Municipais da Educação, dos Núcleos Regionais de Educação e do Fórum Estadual de Educação inicial e continuada;



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

- IV. Subsidiar a elaboração do plano de gestão do Pólo de Apoio Presencial;
- V. Participar da formulação das políticas e diretrizes para o funcionamento e manutenção do Pólo de Apoio Presencial, no âmbito do Município;
- VI. Apresentar propostas para elaboração do Regimento Interno do Pólo, observando-se as diretrizes e normativas da UAB/CAPES/MEC e das IES ofertantes dos cursos;
- VII. Manter intercâmbio com os responsáveis institucionais, IES atuantes no Pólo e MEC no sentido de resolver questões relativas à organização do Pólo;
- VIII. Tomar decisões colegiadas visando o bom funcionamento do Pólo, de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Universidade Aberta do Brasil, das IES ofertantes dos cursos e as finalidades do Pólo, quando houver demanda;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes da UAB/CAPES no que se refere a seleção de coordenador de Pólo.

Capítulo II

Da Composição

Art. 3º. O Conselho do Pólo de Apoio Presencial tem a seguinte composição:

- I. O Coordenador do Pólo;
- II. Um representante da Secretaria Municipal ou Estadual de Educação, indicado pelo Poder Executivo;
- III. Um representante de cada IES que oferece os cursos no Pólo, preferencialmente a mais próxima que oferece curso de graduação;
- IV. Um representante da UAB/CAPES/MEC (opcional);
- V. Um representante dos tutores;
- VI. Um representante dos alunos;
- VII. Um representante da sociedade civil.

§ 1º. Com exceção do Coordenador de Pólo, para os demais membros devem corresponder a figura de um suplente;

§ 2º. Os membros titulares e suplentes, exceto o Coordenador de Pólo, tem um mandato de dois anos, permitida uma única recondução;



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º. A nomeação dos membros, exceto o Coordenador de Pólo, ocorre a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades participantes desse Conselho.

§ 4º. Cabe ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 4º. O Conselho do Pólo de Apoio Presencial é conduzido por um presidente e por um vice-presidente:

§ 1º. - O Presidente será o Coordenador de Pólo;

§ 2º - O vice-presidente é eleito pelos membros do Conselho para mandato de dois anos.

Capítulo III

Das atribuições do Presidente do Conselho

Art.5º. Ao Presidente do Conselho compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e sistematizar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- V. Representar o Conselho.

Parágrafo Único. O presidente é substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Capítulo IV

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 6º. A cada membro do Conselho compete:

- I. Participar das reuniões do Conselho;
- II. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- III. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- IV. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º. Perde o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a duas intercaladas durante o ano.

Art. 8º. A atuação dos membros do Conselho não é remunerada e é considerada atividade relevante de interesse social.

Capítulo V

Do funcionamento

Das Reuniões

Art. 9º. O Conselho reunir-se-à ordinariamente a cada três meses, conforme programado pelo Conselho, por meio de calendário oficial, e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 10. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º. Após 30 (trinta) minutos da hora designada, a reunião é realizada com a presença de um terço dos membros do Conselho.

§2º. As reuniões são secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem compete lavrar as atas.

Art. 11. A convocação para a reunião extraordinária é feita por ofício-circular, assinado pelo Presidente, com pelo menos sete dias de antecedência, excepcionalmente em casos de urgência.

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 12. As reuniões do Conselho obedecem à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.
- VI. Assuntos gerais.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

Das Decisões e Votações

Art. 13. As decisões nas reuniões são tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 14. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 15. As votações do Conselho podem ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação são comunicados pelo presidente e constará da ata, indicando o número de favoráveis e contrários.

§ 2º. A votação nominal é realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Art. 16. As decisões do Conselho são registradas em ata.

§ 1º. Da ata constará:

- I. A natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;
- II. Os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;
- III. A discussão, porventura havida, a propósito da ata da reunião anterior, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas, por escrito;
- IV. Os fatos ocorridos no expediente;
- V. A síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e a decisão de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;
- VI. Os votos declarados por escrito;
- VII. As demais ocorrências da sessão.

§ 2º - Pronunciamentos pessoais de Conselheiros podem ser anexados à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art. 17. Este Regimento pode ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços dos membros do Conselho.



MUNICÍPIO DA LAPA

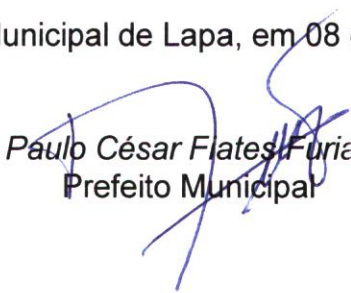
ESTADO DO PARANÁ

Art. 18. Nos casos de falhas ou irregularidades no Pólo, o Conselho deve solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar comunicado à UAB/MEC.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento são solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes.

Art.20. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2380, de 29.10.09.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de Dezembro de 2010.


Paulo César Flates Furiati
Prefeito Municipal